

PROGRAMA DE CONCURSO

MERCADO MUNICIPAL DE ÉVORA

Artigo 1.º - Disposições gerais

1. O presente concurso público consiste na Concessão da Exploração dos espaços vagos no Mercado Municipal de Évora, definida no Caderno de Encargos, para desenvolvimento de atividades económica ou exploração de serviços, com vista à dinamização económica, social e cultural do Mercado Municipal, assim como do aglomerado habitacional envolvente, nos termos do disposto do Regulamento do Mercado Municipal de Évora.
2. O concurso é divulgado através de edital afixado nos Paços do Concelho, no Mercado Municipal, nas sedes das Uniões de Freguesia, publicado no sítio da Internet da Câmara Municipal, no jornal local e no «Balcão do empreendedor»

Artigo 2.º - Objeto do concurso

O objeto do presente concurso resulta na atribuição dos espaços vagos no Mercado Municipal de Évora, através da concessão de exploração de LOJAS e BANCAS, conforme determinado no artigo 9.º do Regulamento do Mercado Municipal de Évora, com vista à exploração de restauração e bebidas, comercialização de produtos integrados no artigo 7.º do mesmo regulamento, com a faculdade de exploração acessória de outros produtos a estes associados, pelo prazo de 10 anos.

1. As concessões abrangem:

a. 3 (três) Lojas

N.º Loja	Área	Setor de Atividade
Loja 26	34,90 m ²	Estabelecimento de Restauração e Bebidas/ Produtos Alimentares
Loja 34	34,90 m ²	Estabelecimento de Restauração e Bebidas/ Produtos Alimentares
Loja 39	34,90 m ²	Estabelecimento de Produtos Alimentares / Restauração e Bebidas

- b. 8 (oito) bancas, com os n.ºs 2, 4, 14, 15, 17, 19, 21, 22 e 23, com as seguintes características:

N.º Banca	Área	Setor de Atividade	Observações
Banca 2	8,09 m ²	Hortofrutícolas	
Banca 4	12,30 m ²		
Banca 14	9,04 m ²	Hortofrutícolas, Estabelecimento de Bebidas, Tabacaria/ Papelaria, Comercio de Produtos Alimentares, Artesanato/ Artigos de Promoção Turística	
Banca 17	9,04 m ²		Espaço com frente com pouca visibilidade
Banca 19	7,95 m ²		Espaço com frente com pouca visibilidade
Banca 21	8,09 m ²		
Banca 22	8,09 m ²		
Banca 23	8,09 m ²		Espaço com frente com pouca visibilidade

- c. 7 (sete) bancas, com os n.ºs 2, 6, 7, 9, 11, 12, e 13, com as seguintes características:

N.º Banca	Área	Sector Atividade	Observações
Banca 2	10,67 m ²	Peixe	Banca exclusiva para venda de peixe e marisco
Banca 6	10,67 m ²		Banca exclusiva para venda de peixe e marisco

Banca 7	10,67 m ²		Banca exclusiva para venda de peixe e marisco
Banca 9	10,67 m ²		Banca exclusiva para venda de peixe e marisco
Banca 11	10,67 m ²		Banca exclusiva para venda de peixe e marisco
Banca 12	10,67 m ²		Banca exclusiva para venda de peixe e marisco
Banca 13	10,67 m ²		Banca exclusiva para venda de peixe e marisco

Artigo 3.º - Concorrentes

A concessão das lojas e bancas do mercado é feita mediante concurso público, às quais podem concorrer pessoas singulares ou coletivas, no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 4.º - Proposta

A formalização da proposta deverá ser efetuada em carta fechada, devendo ser instruída com:

- a) Identificação do concorrente, contatos (morada, telefone e endereço eletrónico);
- b) Descrição detalhado da atividade a desenvolver;
- c) Identificação do(s) espaço(s) pretendido(s);
- d) Valor do montante de adjudicação a pagar.

Artigo 5.º - Esclarecimentos e visita ao local

Os interessados poderão visitar as instalações durante o período de apresentação de propostas, mediante marcação prévia junto da Divisão de Desenvolvimento Economico, através do tel. 266777000 ou via correio eletrónico cme.dde@cm-evora.pt.

Artigo 6º - Prazo e local de apresentação de propostas

1. O prazo de entrega de propostas decorrerá de 10 a 30 de Setembro de 2021.
2. As candidaturas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, contra recibo, até às 16:00 horas do dia 30/09/2021 na Secção Administrativa da Divisão de Desenvolvimento Económico, sita no Mercado Municipal de Évora, loja 38.
3. As propostas remetidas pelo correio, só serão aceites se o carimbo do correio tiver data compreendida nas datas estipuladas em 1.
4. O envio das candidaturas deverá ser efetuado, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Évora, Divisão de Desenvolvimento Económico -Paços do Concelho, 7004-506 Évora.
5. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada de documentos, se a mesma se verificar depois de esgotado o supracitado prazo limite.

Artigo 7.º - Critério de Adjudicação

1. A avaliação será efetuada de acordo com os seguintes critérios de análise:
 - a) Critério A – Valor de renda proposto, com uma ponderação de 10% na avaliação final
 - b) Critério B – Projeto, com uma ponderação de 90% na avaliação final.
2. O projeto será avaliado de acordo com os subcritérios abaixo enumerados e classificados de acordo com a seguinte escala:
 1. Subcritérios e ponderação:
 - A. Contributo para a diversificação da oferta no MME (20%);
 - B. Originalidade da proposta no contexto do mercado e sua envolvente (20%);
 - C. Interação com os outros operadores do mercado (10%);
 - D. Atração de novos públicos/clientes ao MME (20%);
 - E. A proposta contempla atividades/iniciativas de promoção de negócio e do MME (20%);
 - F. Experiência profissional/empresarial relevante do futuro arrendatário (10%).
 2. A pontuação a atribuir aos subcritérios acima referidos, varia numa escala de algarismos inteiros que vai de “0” até “5” pontos, em que o “0” corresponde a “Não satisfaz” e o “5” corresponde a “Satisfaz globalmente”. Dando origem à seguinte fórmula:

$$CCB=20\% \times (CSCA+CSCB+CSCD+CSCE) + 10\% \times (CSCC+CSCF)$$

Em que:

CCB – Classificação do Critério B

CSCA – Classificação do Subcritério A

CSCB – Classificação do Subcritério B

CSCC – Classificação do Subcritério C

CSCD – Classificação do Subcritério D

CSCE – Classificação do Subcritério E

CSCF – Classificação do Subcritério F

3. Fórmula de classificação final: $CFP = 30\% \times CCA + 70\% \times CCB$

CFP – Classificação Final da Proposta

Artigo 8.º Abertura das propostas

1. As propostas serão analisadas por um Júri nomeado para o efeito.

Artigo 9.º Audiência prévia

1. Será elaborado pelo Júri relatório preliminar, devendo os concorrentes pronunciar-se no prazo de 10 dias.
2. Poderá ser dispensada a audiência prévia, caso haja apenas uma única proposta, para determinado lugar, nos termos do artigo 124º alínea f) do CPA.

Artigo 10.º - Relatório Final

Decorrido o período de audiência prévia e após análise das eventuais pronúncias dos concorrentes, será elaborado relatório final, propondo o Júri a adjudicação ao órgão competente.

Artigo 11.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos de que se encontra nas seguintes situações:
 - a. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- b. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos do concorrente particular, ou de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da sociedade comercial candidata que se encontrem em nenhuma das situações, abaixo identificadas:
 - i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou no caso de pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - ii. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - 1. Participação numa organização criminosa, tal como definida ao n.º1 do artigo 2.º da Decisão – Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - 2. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI DO Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal.
 - 3. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - 4. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - 5. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com grupo terrorista, tal como definidos nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de

- 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terrorista, incluído cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
6. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2011
- d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, caso seja aplicável.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 12.º - Legislação e regulamentação aplicável

Na realização do concurso observar-se-á o que prescreve o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, o regulamento do Mercado Municipal de Évora, a Tabelas de Taxas e outras Receitas do Município de Évora, o Código do Procedimento Administrativo e de mais legislação aplicável.